

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 413/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros no interior dos transportes coletivos urbanos no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva. O *Art. 1º* do projeto estabelece a *proibição* aos "*usuários do transporte coletivo urbano*" de utilizarem aparelhos sonoros no modo "*alto-falante*"; o *Art. 2º* refere que as prestadoras de serviços de transportes públicos deverão "*afixar cartazes visando dar publicidade à presente Lei*"; o *Art. 3º* refere cláusula financeira; e o *Art. 4º* cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria do projeto de lei ordinária concerne à *segurança* na prestação de serviço público adequado aos usuários do transporte coletivo urbano, previsto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências), com ênfase na proteção da *saúde* da população, estatuindo a *proibição de emissão de sons por aparelhos sonoros* ligados durante a viagem no "*modo alto-falante*", que pode afetar o direito dos usuários, excetuando da vedação, entretanto, o uso desses aparelhos no modo "*fone de ouvido*". Ademais, estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no seu Art. 22 caput o seguinte: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de Setembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica